



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 502/94

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, no Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contratar por tempo determinado, nos termos do artigo 90, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, 02 (dois) professores e 01(um) guarda patrimonial.

§ 1º- SUPRIMIDO

§ 2º- SUPRIMIDO

§ 3º- SUPRIMIDO

Art. 2º- As contratações de que trata-se o artigo anterior será pelo prazo máximo de oito meses, ficando vedado sua prorrogação.

§ 1º- SUPRIMIDO

Art. 3º- O salário do pessoal contratado nos termos desta Lei, será o mesmo fixado para o cargo idêntico ou assemelhado, integrante do quadro de cargos e empregos do Município.

Art. 4º- A contratação temporária que refere-se o artigo 1º, será realizada com a devida anotação na carteira profissional, conforme estabelece o inciso IX do artigo 16 da Lei Orgânica do Município, contendo o prazo de vigência e explicitação do fundamento legal.

Art. 5º- O pessoal contratado nos termos desta Lei, ficam sujeitos aos mesmos deveres, proibições e regime de responsabilidade dos servidores públicos.

Art. 6º- A dispensa do pessoal contratado nos termos desta Lei, dar-se-á a critério do Chefe do Poder Executivo, ou, quando expirar o prazo da contratação.

Art. 7º- O tempo de serviço prestado temporariamente será computado como ser



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

Estado do Espírito Santo

viço público, caso o mesmo venha ser nomeado em virtude de concurso público.

Art. 8º- As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do vigente orçamento.

Art. 9º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, aos vinte e dois dias do mês de abril de 1994.

RUBENS SÁVIO GUARNIER

Prefeito Municipal.